DECRETO Nº 5.804, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Homologa a Resolução CMS nº 103/2023, do dia 03 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Itapoá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Homologa a Resolução CMS nº 103/2023, do dia 03 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Itapoá, anexa a este Decreto, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder gratificação aos Profissionais da Atenção Básica, Gestão de Programas, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de março de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.03.08 13:18:38 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

RESOLUÇÃO CMS 103/2023 DATA 03/03/2023

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder gratificação aos Profissionais da Atenção Básica, Gestão de Programas, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Itapoá/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 685 de 22 de dezembro de 2016; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e consoante a deliberação plenária em sua ducentésima trigésima reunião ordinária (230ª) realizada em 03/03/2023, deliberou:

CONSIDERANDO que o controle social é indispensável para a democratização na formulação de políticas públicas para a prestação de ações e serviços em saúde, direito fundamental do ser humano e que é competência do Conselho de Saúde fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo de saúde e os recursos transferidos e próprios do município, Estado, Distrito Federal e da União, como base no que a lei disciplina.

CONSIDERANDO que o projeto de lei 15/2023 foi deliberado por comissão específica com a participação dos servidores e gestão para sua adequação as normas legais vigentes.

CONSIDERANDO os pareceres jurídico (opinativo favorável) e contábil (favorável), porém ambos sem discussão do teor do objeto.

CONSIDERANDO que a ressalva seja atendida pelo gestor publico municipal, deve ser apresentado novo parecer contábil para encaminhando do Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1° - Após discussão plenária do projeto de lei 15/2023, o plenário entendeu ser necessário a alteração do artigo 1° do epigrafado projeto visando garantir isonomia a todos os servidores concursados do Município de Itapoá.

> A justificativa para a recomendação de alteração se dá pelo objeto principal do projeto, qual seja, a instituição de gratificação aos servidores, por participação na Estratégia da Família; na Equipe Multiprofissional; pela gerência, alimentação e manutenção de programas específicos; pela participação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência e pela participação nos Serviços de atenção Psicossocial, atividades estas além das atribuições contidas em seu concurso público. O Estatuto do Servidor já prevê as vedações aos servidores ainda em estágio probatório, expressamente vinculadas a suas atribuições do cargo então concursado. Para tanto deve ser retirado do projeto a palavra "estáveis" para assim abranger a todos os servidores concursados do município, mesmo aqueles ainda em estágio probatório.

Parágrafo único: Recomenda-se ao Prefeito Municipal a retirada do termo "estáveis" contido no artigo primeiro do projeto de lei 15/2023.

Art. 2° Revoga-se integralmente a Resolução 101/2023 que autorizou projeto similar anteriormente apresentado ao CMS em descumprimento ao regramento legal.

Art. 3°. Atendida a recomendação, o plenário do Conselho Municipal de Saúde, aprova por unanimidade, o contido no PL 15/2023, conforme abaixo:

PROJETO DE LEI N° 15/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos Profissionais da Atenção Básica, Gestão de Programas, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
LEI

Art. 1° Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificações aos servidores públicos efetivos e ~~estáveis~~, da Secretaria de Saúde, vinculados à Atenção Básica, Gestão de Programas, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme as seguintes especificações: I – gratificação pela participação na Estratégia da Família; II - gratificação pela participação na Equipe Multiprofissional; III - gratificação pela gerência, alimentação e manutenção de programas específicos; IV - gratificação pela participação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência; V - gratificação pela participação nos Serviços de atenção Psicossocial.

Art. 2° As gratificações, instituídas por esta Lei, não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, para qualquer efeito, e não podem ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões. Parágrafo único. As gratificações não devem ser suspensas quando o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio e licença maternidade e/ou paternidade.

Art. 3° Deve ser concedida gratificação mensal ao profissional de saúde pela participação no programa de Estratégia Saúde da Família, titular das seguintes classes: I - Médico, de 10% a 60%; II - Enfermeiro, de 10% a 60%; III - Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de 10% a 50%; IV - Agentes Comunitários de Saúde, de 10% a 30%; V - Recepcionista, de 10% a 30%.

Parágrafo único. A Estratégia Saúde da Família é operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em uma área geográfica limitada, que atuam na promoção e manutenção da saúde da comunidade, bem como, na prevenção, na recuperação e reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, em conformidade com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 4° Deve ser concedida gratificação mensal ao profissional de saúde pela participação no programa da Equipe Multiprofissional da Saúde, titular das seguintes classes: I - Médico 20h, de 10% a 40%; II - Fisioterapeuta, de 10% a 40%; III - Fonoaudiólogo, de 10% a 40%; 2 IV - Nutricionista, de 10% a 40%; V - Odontólogo 20h, de 10% a 40%; VI - Profissional de Educação Física, de 10% a 40%; VII - Psicólogo, de 10% a 40%; VIII - Técnico de Enfermagem, de 10% a 40%. Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional é composta por profissionais vinculados à Atenção Básica, cadastradas no CNES, que prestam atendimento nas unidades básicas de saúde do município, ou com Práticas Integrativas Complementares – PICs, visando a maior qualidade de atendimento e resolubilidade deste nível de atenção.

Art. 5° Deve ser concedida gratificação mensal ao profissional de saúde pela participação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, titular das seguintes classes: I - Enfermeiro, de 10% a 60%; II - Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de 10% a 50%; III - Motorista, de 10% a 30%; IV - Auxiliar de Serviços Gerais, de 10% a 30%. Parágrafo único. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é composto por profissionais que atuam junto ao SAMU, cadastrados no CNES.

Art. 6° Deve ser concedida gratificação mensal ao profissional de saúde pela participação no Serviço do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, titular das seguintes classes: I - Médico, de 10% a 40%; II - Enfermeiro, de 10% a 40%; III - Psicólogo, de 10% a 40%; IV - Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de 10% a 40%; V - Profissional de Educação Física, de 10% a 40%; VI - Auxiliar de Serviços Gerais, de 10% a 30%. Parágrafo único. O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS é composto por profissionais vinculados ao CNES, como Equipe de CAPS.

Art. 7° Deve ser concedida gratificação mensal ao profissional de saúde com CBO da área de saúde pela participação pela Gerência de Programas Específicos, especialmente quanto à atuação na Central de Regulação Municipal, na Central de Vigilância Epidemiológica, no Controle de Zoonoses, na Saúde do Trabalhador, na Gestão da Atenção Básica e na Assistência Farmacêutica, titular das seguintes classes: I - Enfermeiro, de 10% a 40%; II - Técnico e Auxiliar de Enfermagem, de 10% a 40%; III - Veterinário, de 10% a 40%; IV - Fisioterapeuta, de 10% a 40%; V – Farmacêutico, de 10% a 40%.

Art. 8° Deve ser concedida gratificação mensal aos servidores estatutários especiais que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 9° A definição do percentual de gratificação deve ser calculada sobre o respectivo vencimento base do profissional e deve ser definida através de decreto. Parágrafo único. Todas as gratificações previstas na presente Lei, ficam limitadas ao valor da maior gratificação paga ao tempo da publicação aos profissionais da categoria Médico, não podendo tal valor ser atualizado ou corrigido.

Art. 10. Integra esta Lei o quadro descritivo de funções adicionais – Anexo I, com as atribuições e deveres conferidos à cada uma das gratificações prevista nesta Lei. §1° As funções e deveres atribuídos a cada uma das gratificações, conforme disposto no caput, devem ser fiscalizadas pela chefia imediata de cada setor, devendo ser avaliado mensalmente o desempenho das funções previstas no Anexo I. §2° O desempenho não satisfatório e/ou ausência de cumprimento das funções e deveres atribuídos no Anexo I, acarreta a perda da gratificação, no mês de referência da análise realizada pela chefia imediata de cada setor.

Art. 11. As despesas com a presente Lei são suportadas pela Ação 2317 – Funcional 0010.0122.0013 – Elemento 331900 – Referência 330 – Vínculo 1020100.

Art. 12. Revogam-se as seguintes Leis: I – n° 116, de 11 de outubro de 2002; II – n° 235, de 03 de março de 2004; III – n° 324, de 21 de dezembro de 2010; IV – n° 376, 13 de dezembro de 2011; V – n° 527, de 28 de maio de 2014; VI – n° 774, de 20 de abril de 2018; VII – n° 959, de 16 de dezembro de 2019; VIII – os incisos I ao VII do art. 1°, da Lei n° 215, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 06 de março de 2023
Resolução 103/2023 – 230ª Reunião Ordinária

ELAINE CRISTINA ALVES
Digitally signed by ELAINE CRISTINA ALVES
Date: 2023.03.06 12:22:09 -03'00'

Elaine Cristina Alves
Presidente do CMS Itapoá

JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920
Assinado de forma digital por JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920
Dados: 2023.03.06 12:33:00 -03'00'

Janayna Gomes Silvino
Secretária Municipal de Saúde

Data Publicação da Resolução	Decreto de Homologação	Data e nº da Publicação Decreto
	Nos termos do artigo 10, V, 685/2016	